RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2021
(alterada em 04 de setembro de 2024).

Aprova normas para a concessão e manutenção de bolsas para discentes do PPGH - UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014, alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. A obtenção da bolsa se dará através de classificação baseada em critérios de avaliação fixados em edital específico.

Art. 2º. – Poderão concorrer às bolsas todos/as os/as discentes do Programa, sendo desclassificados/as aqueles/as que não atenderem às regras especificadas na chamada pública e/ou às normas estabelecidas pelas instituições concedentes e pelo Programa.

Art. 3º. Será feita uma seleção única, com ranqueamento universal para todos os discentes do PPGH. As bolsas disponíveis serão implementadas de acordo com a ordem de classificação e sua distribuição dar-se-á mediante a disponibilidade de bolsas obedecendo a seguinte ordem: CAPES/FAPESC/CNPq/PROMOP.

Art. 4º. - A concessão de bolsas no âmbito do PPGH-UDESC deverá ser pautada por no mínimo dois critérios:

a) A ordem de classificação dos/as ingressantes no respectivo processo de seleção, considerada sua linha de pesquisa.
b) A produção acadêmica dos últimos três anos (em relação ao momento da seleção), conforme *Currículo Lattes* comprovado e formulário próprio de classificação da produção.

Parágrafo único – De acordo com a modalidade da bolsa e as exigências da respectiva agência de fomento, poderão ser agregados outros critérios de concessão.

Art. 5º. - Para que seja considerada, na concessão de bolsas, a ordem de classificação dos/as ingressantes no respectivo processo de seleção, conforme a linha de pesquisa, será adotada a seguinte pontuação:

Primeiro colocado: 100 pontos;
Segundo colocado: 90 pontos;
Terceiro colocado: 80 pontos;
Quarto colocado: 75 pontos;
Quinto colocado: 70 pontos;
Sexto colocado: 65 pontos;
Sétimo colocado: 60 pontos;
Oitavo colocado: 55 pontos;

Nono colocado: 50 pontos;
Décimo colocado: 45 pontos;
Décimo primeiro colocado em diante: 40 pontos.

Art. 6º. - Para que seja considerada, na concessão de bolsas, a produção acadêmica dos últimos três anos (em relação ao momento da seleção), conforme *Currículo Lattes* comprovado, será adotada pontuação definida pela comissão de bolsas e previamente aprovada no CPG. Essa pontuação deverá constar no edital de seleção de bolsistas.

Art. 7º. - No caso de empate entre concorrentes à(s) mesma(s) bolsa(s), serão utilizados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

a. a nota média final obtida no respectivo processo de seleção;
b. caso tenha persistido o empate, a pontuação obtida na avaliação do *Currículo Lattes,* sendo observada a trajetória acadêmica do(a) discente.

Art. 8º. - Nenhum/a discente poderá acumular bolsa.

Art. 9º. Os casos permitidos de acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada devem obedecer aos critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 10º. - Para a concessão e manutenção da bolsa, o/a bolsista, independentemente da modalidade de bolsa que detenha, deverá:

a. Dedicar-se integralmente ao Curso, sem acúmulo de bolsas, sem realização de atividade remunerada concomitante e sem fazer cursos concomitantes de graduação ou pós-graduação;
b. Ter bom desempenho acadêmico nas disciplinas realizadas (conceito mínimo "B");
c. Participar com regularidade das atividades promovidas pelo Programa ou pelos laboratórios e núcleos a ele vinculados, tais como aulas magnas, palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e defesas de trabalhos de conclusão, sendo exigida a participação em no mínimo três atividades por semestre;
d. Participar, com apresentação de trabalho devidamente publicado em anais, de eventos da área ou de áreas afins (no mínimo um por semestre ou dois por ano);
e. Apresentar, no final de cada semestre de vigência da bolsa e no prazo estipulado no calendário acadêmico, relatório de atividades devidamente comprovadas, ao qual deverão ser anexados:

    i. Declaração de dedicação integral ao curso de pós-graduação durante o semestre em encerramento e compromisso de manter as mesmas condições no semestre seguinte;
    ii. Parecer do/a orientador/a sobre o desempenho acadêmico do/a bolsista. Nesse parecer o orientador(a) deverá se manifestar sobre o cumprimento do cronograma de trabalho previamente estabelecido com o(a), sobre o envolvimento do(a) discente na pesquisa documental, na escrita e na divulgação do trabalho desenvolvido.

f. Realizar a qualificação, com aprovação, até 18º mês, se mestrando/a, e até o 30º mês, se doutorando/a. Prazo contado a partir do ingresso nos cursos (matrícula).
g. Realizar a defesa da dissertação de mestrado em 24 meses ou da tese de doutorado em 48 meses.

§ 1º. Conforme a modalidade da bolsa, poderão existir outras obrigações do/a bolsista.
§ 2º. O não cumprimento dessas obrigações poderá acarretar a perda da bolsa, se esse for o entendimento do CPG.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições anteriores referentes à concessão e manutenção de bolsas no Programa.

Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

Profa. Dra. Viviane Trindade Borges

Coordenadora do PPGH-UDESC